



REGIMENTO GERAL DA USP (Artigos 190-193)

Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3745-de-19-de-outubro-de-1990#t6>

Seção VII

Das Comissões Julgadoras para o Concurso de Livre-Docência

Artigo 190 – A comissão julgadora para o concurso de livre-docência será constituída de **cinco professores**, de nível igual ou superior ao de associado, indicados pela Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, dos quais **no mínimo um e no máximo dois da própria Unidade**.

§ 1º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora. ***(alterado pela Resolução [4839/2001](#))***

§ 2º – Na composição da comissão julgadora poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, não pertencentes ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação. ***(alterado pela Resolução [6636/2013](#))***

Artigo 191 – Assegurada a presença de, no mínimo, **três membros estranhos à Unidade**, para a composição das comissões julgadoras do concurso de livre-docência, **poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade**.

Artigo 192 – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para a comissão julgadora.

Artigo 193 – A **presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade**, indicado pela Congregação. ***(alterado pela Resolução [7194/2016](#))***

Parágrafo único – Na ausência ou aposentadoria superveniente do docente indicado nos termos do caput, a presidência caberá, dentre os integrantes da Comissão Julgadora em exercício na Unidade, ao professor de categoria mais elevada em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP. ***(acrescido pela Resolução [8840/2025](#))***



REGIMENTO FAU:

Disponível em: <https://leginf.usp.br/resolucoes/resolucao-no-8698-de-10-de-setembro-de-2024-copy/>

Seção IV - Das Comissões Julgadoras

Artigo 85 – As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como para os exames de Livre-Docência, serão constituídas de acordo com a composição estabelecida pelo Regimento Geral. **(alterado pela Resolução 8888/2025)**

§1º – Fica vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de docentes que:

- a) sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer candidato, incluindo pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos;
 - b) mantenham amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, desde que comprovada por meio de evidência material;
 - c) possuam vínculo acadêmico com o candidato na qualidade de orientador ou orientando de mestrado, doutorado e/ou supervisor de pós-doutorado;
 - d) tenham realizado publicações em coautoria ou coedição com o candidato nos últimos cinco anos, contados a partir da data de publicação do edital.
- (NR)